

LEI Nº 6.964, DE 02 DE SETEMBRO DE 1992

(Publ. "D. Grande ABC", 03.09.92, Cad. B, pág. 5)

REVOGADA P/ LEI 7.548/97

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1

- O § do artigo 1º da Lei nº 6.669, de 04 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -

§ 1º - Entende-se por honorários advocatícios toda e qualquer importância recebida pela Fazenda Municipal, resultante de condenação fixada por sentença judicial, como também créditos oriundos de execução fiscal e de acordos celebrados, judicial e extrajudicialmente."

Artigo 2

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.